MUNICÍPIO DE TONDELA

ACTA N.º 1 /2016

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 12 DE JANEIRO DE 2016

MEMBROS PRESENTES:

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus
Vereador Dr. Luís Miguel Saraiva Rodrigues
Vereador Dr. Cílio Pereira Correia
Vereadora Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes
Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão
Vereadora Drª Maria Otília Gomes do Carmo Barata
Vereador José Carlos Henriques Vieira Coimbra

MEMBROS QUE FALTARAM:

ACTA N.º 1 **12 de janeiro de 2016**

---- Aos doze dias do mês de janeiro, nesta cidade de Tondela, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião ordinária* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do senhor presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores vereadores, Dr. Luís Miguel Saraiva Rodrigues, Dr. Cílio Pereira Correia Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes, Senhor Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão, Drª Maria Otília Gomes do Carmo Barata e Senhor José Carlos Henriques Vieira Coimbra. ----------
---- A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela.----------
---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver "quorum" para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o senhor presidente declarou aberta a reunião. ----------

1- Presidência

1- Informações

---- Que no dia 22 de dezembro, o senhor vereador Dr. Miguel Rodrigues reuniu com responsáveis do STAL;----------
---- Que o senhor vereador Pedro Adão esteve presente no jantar de natal da autarquia de Guardão; ----------
---- Que no dia 27, o senhor vereador Pedro Adão participou no programa cultural da Emissora das Beiras;----------
---- Que no dia 4, o senhor presidente reuniu com o gabinete jurídico avençado do município;----------
---- Que no dia 6, o senhor presidente reuniu com responsáveis da CCDRC;----------
---- Que o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues, Pedro Adão e José Carlos Coimbra assistiram ao desafio de futebol entre o Clube Desportivo de Tondela e o Paços de Ferreira; ----------
---- Que a senhora vereadora Engª Carla Antunes efetuou uma visita à Vila do Caramulo com os serviços Técnicos para a avaliação de intervenções a realizar em arruamentos; ----------
---- Que no dia 7, o senhor presidente reuniu com responsáveis da Civibérica; nesse dia, reuniu com responsáveis da União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo e a empresa Itecons;----------
---- Que o senhor presidente e a senhora vereadora Engª Carla Antunes efetuaram uma visita de trabalho à Freguesia de Parada de Gonta; ----------
---- Que o senhor vereador Pedro Adão reuniu com responsáveis da AET; ----------
---- Que no dia 8, o senhor presidente reuniu com o administrador da empresa Cotefis; nesse dia reuniu com responsáveis das Águas do Planalto;----------
---- Que no dia 10, o senhor presidente assistiu ao desafio de futebol entre a Académica de Coimbra e o Clube Desportivo de Tondela; ----------
---- Que o senhor vereador Pedro Adão assistiu ao encontro de Janeiras de Sabugosa; --
---- Que no dia 11, o senhor presidente esteve presente na sessão de abertura da plataforma de cooperação institucional da CIM Viseu Dão Lafões; ----------
---- Que o senhor vereador Pedro Adão reuniu com a senhora Drª Ana Barbero; nesse dia reuniu com a Associação de Comerciantes de Tondela; ----------

2- Agradecimento do Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro

---- Foi presente um ofício do Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro agradecendo a colaboração prestada na implementação do "Corta Mato Escolar 2015", realizado no dia 17 de dezembro, no Caramulo.----------
---- A Câmara tomou conhecimento. ----------

3- Acordo Coletivo de Empregador Público para o Município de Tondela

---- O senhor vereador Dr. Miguel Rodrigues informou que previamente ocorreram reuniões com o STAL e o Sintap, sendo presente o acordo coletivo de empregador público para o Município de Tondela, que se transcreve, que será objeto de proposta para assinatura com estas estruturas sindicais:----------
---- "PREÂMBULO----------
---- Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei nº. Lei nº 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho; ----------
---- Considerando que o Município de Tondela, empenhado na maior eficácia e eficiência dos seus serviços, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades próprias, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade, ----------
---- CAPÍTULO I----------
---- ÁREA, ÂMBITO E VIGÊNCIA ----------
---- Cláusula 1ª ----------
---- Âmbito de Aplicação----------
---- 1 - O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções na Câmara Municipal de Tondela, filiados nos sindicatos subscritores, bem como a todos os outros que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 370º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LTFP.-
---- 2 - Para cumprimento do disposto no n.º 2 da alínea g) do artigo 365º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de_____ trabalhadores. -------
---- Cláusula 2ª ----------
---- Vigência, denúncia e sobrevigência----------
---- 1 - O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua Publicação na 2ª Série do Diário da República e vigora pelo prazo de um ano.----------
---- 2 – Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano. ----------
---- 3 - A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no LTFP. ----------
---- CAPÍTULO II ----------
---- DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO ----------
---- Cláusula 3ª ----------
---- Período normal de trabalho e sua organização temporal----------

---- 1 – Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 105º da LTFP, fixa-se como limite máximo de duração de horário de trabalho em trinta e cinco horas semanais e sete diárias. ----------
---- 2 – Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar. ----------
---- 3 – A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível. ----------
---- 4 – O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.----------
---- 5 – Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração, ainda que vigore o regime de adaptabilidade previsto na cláusula 12ª.----------
---- 6– Havendo trabalhadores no Empregador Público pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto. -------
---- Cláusula 4ª ----------
---- Modalidades de horário de trabalho----------
---- São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho: -------
---- Horário rígido;----------
---- Horário flexível; ----------
---- Jornada Contínua;----------
---- Horário desfasado;----------
---- Trabalho por turnos. ----------
---- Cláusula 5ª ----------
---- Horários específicos ----------
---- A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho diferentes dos previstos na cláusula anterior, nomeadamente: ----------
--- Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme definido no artigo 4º, alínea d) da LTFP; ----------
---- Aos trabalhadores-estudantes, nos termos previstos no Código do Trabalho, conforme definido no artigo 4º, alínea f) da LTFP ----------
---- Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos. ----------
---- Cláusula 6ª ----------
---- Horário rígido ----------
---- Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos: ----------
---- Edifício dos Paços do Concelho ----------
---- Período da manhã – das 9 horas às 13 horas; ----------
---- Período da tarde – das 14 horas às 17 horas. ----------
---- Estaleiros Municipais ----------
---- Período da manhã – das 08:30 horas às 12:30 horas;----------
---- Período da tarde – das 13:30 horas às 17:00 horas;----------
---- *Sextas feiras 08:30 horas às 13:30 horas ----------
---- Cláusula 7ª ----------
---- Horário flexível ----------

---- 1 – Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.------
---- 2 – A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público. ----------
---- 3 – Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar;----------
---- 4 – A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras: ----
--- A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas; ----------
---- A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora; ----------
---- O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês. ----------
---- 5 – Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a: ----------
---- Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços; ----------
--- Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;----------
---- 6 – No final de cada período de referência, há lugar: ----------
---- À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;----------
---- À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho. ----------
---- 7– Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês. ----------
---- 8– Para efeitos do disposto no nº 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.
---- 9– A marcação de faltas previstas na alínea a) do nº 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita. ----------
---- 10– A atribuição de créditos prevista na alínea b) do nº 6 é feita no mesmo período (mês) que confere o direito à atribuição dos créditos de horas, podendo estes ser gozados no período (mês) seguinte àquele a que o respetivo crédito reporta. ----------
---- Cláusula 8ª ----------
---- Jornada Contínua ----------
---- 1 – A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho. ----------
---- 2 – A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário no máximo de uma hora;
---- 3 – A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos: ----------
---- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica; ----------
---- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores; ----

---- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;----------
---- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;----------
---- e) Trabalhador – Estudante;----------
---- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;----------
---- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado. ----------
---- Cláusula 9ª----------
---- Horário desfasado----------
---- 1 – O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.----------
---- 2 – Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.----------
---- 3 – O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao dirigente máximo do serviço, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais. ----------
---- 4 – O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles. ----------
---- Cláusula 10ª ----------
---- Trabalho por turnos----------
---- 1 – Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas. ----------
---- 2 – O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.----------
---- 3 – No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas. ----------
---- 4 – Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas. ----------
---- 5 – Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte. ----------
---- 6 – O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.-

---- 7 – Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados: ----------
---- a) Almoço – entre as 12.00 e as 14.30 horas;----------
---- b) Jantar – entre as 18.00 e as 21.00 horas; ----------
---- c) Ceia – entre as 02.00 e as 04.00 horas; ----------
---- 8 – Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho. ----------
---- 9 – Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Empregador Público obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.
---- 10 – São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas; ----------
---- 11 – Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas). --------
---- 12 – O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:----------
---- a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Empregador Público, quer do médico do trabalhador; ----------
---- b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Empregador Público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes. ----------
---- 13 – O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira. ----------
---- 14 – O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos. ----------
---- Cláusula 11ª ----------
---- Trabalho noturno----------
---- 1 – Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras: ----------
---- a)- Carreira de assistente técnico; ----------
---- b)- Carreira de assistente operacional;----------
---- 2 – Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia. ----------
---- 3 – O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno. ----------
---- 4 – O Empregador Público obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte. ----------
---- Cláusula 12ª ----------
---- Isenção de horário de trabalho ----------
---- 1 – Para além dos casos previstos no nº.1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo

escrito com a respetivo Empregador público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:----------
---- a) Técnico Superior;----------
---- b) Coordenador técnico; ----------
---- c) Encarregado Geral Operacional; ----------
---- 2 – A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º1 do artigo 118.º da LTFP.----------
---- 3 – Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP. ----------
---- 4 – Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso. ----------
---- Cláusula 13ª ----------
---- Trabalho Suplementar----------
---- 1 – Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho. ----------
---- 2 – O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Empregador Público, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior. ----------
---- 3 – O trabalhador é obrigado à prestação e trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa. ----------
---- 4 – Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições: ----------
---- Trabalhador deficiente; ----------
---- Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;----------
---- Trabalhador com doença crónica; ----------
---- Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.----------
---- Cláusula 14ª ----------
---- Compensação por trabalho suplementar – Acordo de descanso compensatório-------
---- 1Nos termos do n.º 7 do artigo 162.º da LTFP, entre o empregador e o trabalhador pode será cordada a substituição da remuneração devida por trabalho suplementar por descanso compensatório, nos termos da presente cláusula. ----------
---- 2 – O acordo previsto no número anterior é celebrado por escrito entre as partes e limitado temporalmente, podendo ser aplicável durante o tempo de duração de um evento específico nunca excedendo a duração máxima de um mês.----------
---- 3 – O acordo referido no número anterior exclui a possibilidade de aceitação tácita ou previsão em regulamento interno.----------
---- 4 – A substituição da remuneração por tempo de descanso compensatório acresce a qualquer outra forma de descanso compensatório legalmente devida pelo trabalho suplementar prestado e opera-se pela conversão de cada hora de trabalho suplementar prestado, por hora e meia, a título de descanso compensatório.----------

---- 5 – O descanso compensatório será gozado quando atingir a duração de um ou meio período normal de trabalho diário, marcado por acordo entre o empregador e o trabalhador nos termos previstos consoante a situação, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 229.º do Código do Trabalho.----------
---- 6 – O descanso compensatório será marcado por acordo entre empregador e trabalhador, tendo em consideração as necessidades do trabalhador e as exigências imperiosas do funcionamento do empregador público.----------
---- 7 – Não sendo possível realizar a compensação prevista nos números anteriores dentro dos prazos definidos nos termos do n.º 5 desta cláusula, aplicar-se-ão as regras legais gerais para a compensação do trabalho suplementar. ----------
---- Cláusula 15ª ----------
---- Limite anual da duração do trabalho suplementar ----------
---- 1 – O limite anual da duração do trabalho suplementar prestado nos termos da LTFP é de 200 horas para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:----------
---- a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de limpeza urbana, recolha de resíduos sólidos urbanos, manutenção e conservação do espaço público;----------
---- b) Carreira de assistente operacional, nas atividades de abastecimento e manutenção da rede municipal de água e da qualidade da água para consumo humanos; da manutenção e do funcionamento da rede municipal de saneamento e tratamento de águas residuais; ----------
---- c) Carreira de assistente operacional, nas atividades de condução de veículos;-------
---- d) Carreira de assistente operacional, assistente técnico e técnico superior, nas atividades de realização de eventos e espetáculos, mercados e feiras; ----------
---- e) Carreira de assistente operacional, nas atividades de apoio aos cemitérios e centro de recolha animal;----------
---- f) Carreira de técnico superior e assistente técnico, nas atividades de apoio aos Gabinetes de Apoio aos Eleitos e apoio ao funcionamento dos órgãos municipais; -------
---- g) Carreira de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, nas atividades de proteção civil e segurança municipal; ----------
---- h) Outros trabalhadores, afetos ao cumprimento de idênticas obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, independentemente da carreira na qual se integrem. ----------
---- Cláusula 16ª ----------
---- Interrupção Ocasional----------
---- 1 – São consideradas como compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:----------
---- As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;--------
---- As resultantes do consentimento do Empregador Público; ----------
---- As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço; ----------
---- As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho;--------
---- 2 – As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.----------
---- Cláusula 17ª ----------
---- Teletrabalho ----------

---- 1 – Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do Empregador Público, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico. ----------
---- 2 – Para os efeitos do disposto no artigo 167.º do Código do Trabalho, a duração inicial do acordo escrito entre o Empregador Público e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.----------
---- 3 – Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos. ----------
---- 4 – Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções em regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso. ----------
---- CAPÍTULO III ----------
---- Segurança e saúde no trabalho ----------
---- Cláusula 18ª ----------
---- Princípios gerais ----------
---- 1 - Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais. ----------
---- 2 - O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis. ----------
---- 3 - O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.----------
---- Cláusula 19ª ----------
---- Deveres específicos do Empregador Público ----------
O Empregador Público é obrigado a:----------
---- a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;----------
---- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar; ----------
---- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, Higiene e saúde; ----------
---- d) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;----------
---- e) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes; ----------
---- f) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;----------

---- g) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem; ----------
---- h) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;----------
---- i) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;----------
---- j) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto na legislação aplicável. ----------
---- Cláusula 20ª ----------
---- Obrigações dos trabalhadores----------
---- 1 - Constituem obrigações dos trabalhadores:----------
---- a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público; ----------
---- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho; ----------
---- c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos; ----------
---- d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho; ----------
---- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção; ----------
---- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.----------
---- 2 - Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros. ----------
---- 3 - Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.
---- 4 - As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.----------
---- 5 - As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho. ----------
---- Cláusula 21ª ----------
---- Equipamento individual ----------
---- 1 - Compete ao Empregador Público fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho, que sejam necessárias utilizar pelos trabalhadores, em função dos riscos profissionais a que estão expostos; ----------
---- 2 - Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deve ser consultada a comissão de higiene e segurança, e deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável, e deve ter-se em conta a legislação específica para cada setor profissional. ----------

---- 3 - O Empregador Público suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado. ----------
---- Cláusula 22ª ----------
---- Locais para refeição ----------
---- Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, o Empregador Público porá à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à conservação e aquecimento de refeições ligeiras. ----------
---- Cláusula 23ª ----------
---- Vestiários, lavabos e balneários ----------
---- O Empregador Público obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores. ----------
---- Cláusula 24ª ----------
---- Medicina no trabalho ----------
---- O Empregador Público promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços de medicina no trabalho. ----------
---- Cláusula 25ª ----------
---- Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho ----------
---- 1 – O Empregador Público cria uma Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho, de composição paritária. ----------
---- 2 - No âmbito de cada Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho pode ser criada uma comissão permanente, de composição também paritária, com o número máximo de 4 elementos no total. ----------
---- 3 - Os representantes dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho, são eleitos pelos trabalhadores por voto direto e secreto segundo o princípio da representação pelo método de Hondt. ----------
---- 4- Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados na empresa ou listas que se apresentem subscritas, no mínimo, por 20 % dos trabalhadores da empresa, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista. ----------
---- 5- Cada lista deve indicar um número de candidatos efetivos igual ao dos lugares elegíveis e igual número de candidatos suplentes. ----------
---- 6- O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos. ----------
---- 7- A substituição dos representantes dos trabalhadores só é admitida no caso de renúncia ou impedimento definitivo, cabendo a mesma aos candidatos efetivos e suplentes pela ordem indicada na respetiva lista. ----------
---- 8- Os representantes dos trabalhadores dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito de cinco horas por mês. ----------
---- 9- O crédito de horas referido no número anterior não é acumulável com créditos de horas de que o trabalhador beneficie por integrar outras estruturas representativas dos trabalhadores. ----------
---- CAPÍTULO V ----------
---- Disposições Finais ----------

---- Cláusula 26ª ----------
---- Comissão Paritária----------
---- 1- É criada a Comissão Paritária para a interpretação deste Acordo. ----------
---- 2 - A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte. ----------
---- 3 - Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto. ----------
---- 4 - Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público ("DGAEP"), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.----------
---- 5 - As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.----------
---- 6 - A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes. ----------
---- 7 - A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte. ----------
---- 8 - As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo. ----------
---- 9 - As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.----------
---- 10 - As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito. ----------
---- 11- Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes. ----------
---- 12 - As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes. ----------
---- 13 - As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção. ----------
---- Cláusula 27ª ----------
---- Divulgação----------
---- As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo. ----------
---- Cláusula 28ª ----------
---- Participação dos trabalhadores----------
---- 1 - O Empregador Público compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores. ----------
---- 2 - Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços. ----------
---- Cláusula 29ª ----------
---- Resolução de conflitos coletivos ----------

---- 1 - As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
---- 2 - As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas".
---- Depois da devida discussão, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar. ----------

11- Divisão de Planeamento Geral, Planeamento e Urbanismo

1 - Despachos efetuados no uso das competências delegadas e subdelegadas das obras particulares

---- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos que recaíram sobre os processos de obras particulares, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo rubricada por todos os presentes, ficando arquivada nos respetivos serviços. ----------

13- Divisão de Educação e Intervenção Social

1- Redução das taxas de ligação ao ramal de saneamento

---- Foi presente uma informação social propondo a redução de 80% das taxas de ligação ao ramal de saneamento para a habitação da senhora Dª Maria de Lurdes Ferreira Pacheco Fernandes, residente em Santiago de Besteiros.----------
---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a redução proposta. ----------

14- Divisão de Economia e Finanças

1- Aumento excecional dos Fundos Disponíveis a que alude a alínea c) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro

---- Foi presente uma informação, que se transcreve: ----------
---- "Considerando que:----------
---- A alínea f) do art.º 3 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), determina que «Fundos disponíveis» são as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável, e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos: ----------
---- As transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado, relativos aos três meses seguintes;----------
---- A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento; --
---- A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes;----------
---- O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei;----------
---- As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) cujas faturas se encontrem liquidadas, e devidamente certificadas ou validadas;----------

---- Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º. ----------

---- O art.º 4.º da LCPA determina que, a título excecional, podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal;----------

---- O n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho determina que o aumento temporário dos fundos disponíveis a que se refere o artigo 4.º da LCPA só pode ser efetuado mediante recurso a montantes a cobrar ou a receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento relativo a esse compromisso.----------

---- Se encontram registados compromissos cujo momento de liquidação ultrapassa o trimestre de referência para o cálculo dos fundos disponíveis estando cumprido o requisito estabelecido no ponto anterior. ----------

---- Face aos considerandos enunciados proponho, nos termos do art.º 4.º da LCPA e considerando o estrito cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 2 do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o aumento excecional dos fundos disponíveis no valor de 11 824 494 € referente a: ----------

Descrição	**Período**	**Valor**
Transferências ou subsídios com origem no OE (FEF+FSM+IRS)*	Abril a Dezembro (duodécimos)	7 496 563 €
Receitas Próprias	Abril a Dezembro	4 327 931 €

------*Duodécimos iguais aos previstos na Lei do Orçamento do Estado de 2015 (LOE2015), aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ao abrigo da disposição transitória prevista no art.º 12.º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual" ----------

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar. ----------

15- Divisão de Acessibilidade Mobilidade Equipamentos e Materiais

1- Ratificação de despacho de receção provisória da empreitada "Requalificação da ETAR de Canas de Santa Maria incluindo tratamento físico-químico"

---- Foi presente o despacho do senhor presidente, datado de vinte e três de dezembro de dois mil e quinze, a aprovar a receção provisória da empreitada "Requalificação da ETAR de Canas de Santa Maria incluindo tratamento físico-químico", adjudicado à empresa José da Costa e filhos Lda. pelo valor de 150 858€. ----------

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho. ----------

2- Ratificação de despacho de aprovação da conta final da empreitada "Requalificação da ETAR de Canas de Santa Maria incluindo tratamento físico-químico"

---- Foi presente o despacho do senhor presidente, datado de vinte e três de dezembro de dois mil e quinze, a aprovar a conta final da empreitada "Requalificação da ETAR de Canas de Santa Maria incluindo tratamento físico-químico" pelo valor de 169 803,87€, com IVA incluído à taxa legal em vigor. ----------

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho. ----------

3- Correção de deliberação de 7 de dezembro

---- Foi presente uma informação propondo a correção da deliberação "Ratificação de despacho", de 7 de dezembro, onde se lê "Foi presente o despacho do senhor presidente, datado de vinte de novembro…." Deverá ler-se "Foi presente o despacho do senhor presidente, datado de trinta de novembro…" e onde se lê "Assim, a Câmara deliberou por unanimidade anular o despacho efetuado em vinte de novembro…" deverá ler-se "Assim, a Câmara deliberou por unanimidade anular o despacho efetuado em trinta de novembro…" ----------
---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a correção.----------

4- Reposição de verba à Agência para o Desenvolvimento e Coesão IP

---- Foi presente uma notificação de reposição de verba no valor de 11 692,06€, referente à operação POVT -12-0146-FCOES-000088-D01. ----------
---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a reposição da referida verba a favor da conta QREN – POVT – Fundo de Coesão. ----------

5- Correção de deliberação de 22 de dezembro

---- Considerando a deliberação de 22 de Dezembro de 2015, referente ao ponto 4 (quatro), da Divisão de Ambiente, Contratação e Gestão de Candidaturas, Ratificação de despacho verifica-se que a mesma contêm uma imprecisão no seu conteúdo, onde se lê, " ... Foi presente o despacho do Senhor Presidente ... , deverá ler-se " .... Foi presente o despacho da Senhora Vereadora ...." ----------
---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a correção da deliberação. ----------

ENCERRAMENTO
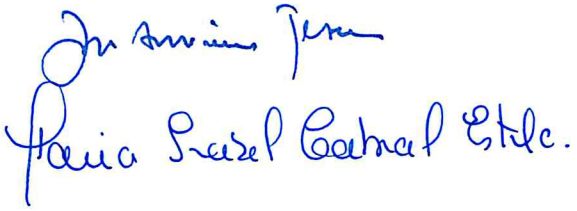
---- Nada mais havendo a tratar, pelo senhor presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas doze horas, lavrando-se a presente ata, que depois de lida foi aprovada por unanimidade ao abrigo do artigo 57, numero 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi.----------